Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1511/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10381/2022
PROTOCOLO	: 2188347
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: DAIANE DE SOUZA PUPIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTROLE PRÉVIO. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio do procedimento de Credenciamento nº 05/2022, instaurado pelo Município de Aparecida do Taboado, tendo como objeto o cadastramento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de castração de animais fêmeas (cadelas e gatas).

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, da Resolução n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de controle prévio, com o prosseguimento para controle posterior.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA